

ELEIÇÕES GERAIS PARA O TRIÊNIO 2018/2021

O Conselho Diretor da AMAI, com o intuito de viabilizar as Eleições Gerais do ano de 2018, convocada pelo Edital nº 01/2018, vem, pelo presente, expedir as seguintes orientações normativas:

ATO NORMATIVO

1) Do Processo Eleitoral Geral

a) Da forma: É realizado em 2 (duas) fases inter-relacionadas:

a.i) Primeira fase - Eleição das Câmaras de Representantes

(a.i.1.a) Eleitas através do voto direto entre os membros de um mesmo círculo social, sendo composta de 5 (cinco) representantes em cada câmara, obedecendo os artigos 46 e 47 do Estatuto.

(a.i.1.a.i) Conforme artigo 26 do Estatuto, as câmaras são assim discriminadas e reunidas, constituindo o órgão supremo de decisão da AMAI/PR, em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

a.i.1.a.i.1. Câmara de Cabos e Soldados;

a.i.1.a.i.2. Câmara de Subtenentes e Sargentos;

a.i.1.a.i.3. Câmara de Praças Especiais;

a.i.1.a.i.4. Câmara de Oficiais Subalternos;

a.i.1.a.i.5. Câmara de Oficiais Intermediários;

a.i.1.a.i.6. Câmara de Oficiais Superiores;

a.i.1.a.i.7. Câmara de Pensionistas.

a.ii) Segunda fase - Assembleia Geral Ordinária Eleitoral

(a.ii.1.a) Será realizada a diplomação dos eleitos na primeira fase para composição das câmaras, constituindo-se dessa forma a Assembleia, conforme artigo 48, inciso III do Estatuto.

(a.ii.1.b) Eleição dos membros da Comissão Fiscal.

(a.ii.1.c) Eleição do Conselho Diretor da AMAI/PR.

b) Da Posse: Por motivo de ajuste do calendário fiscal, fica estabelecida a partir deste processo eleitoral a data de 01 (um) de novembro para realização das Assembleias Eleitorais da AMAI.

c) Do conhecimento geral do estatuto:

c.i) Artigo 64 – Os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal e da Câmara de Representantes, (mesmo reunidas), **não são remunerados, seja a que título for**, ficando expressamente vedado por parte dos seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens pelos cargos exercidos na **AMAI/PR**.

2) Do Processo Eleitoral – Primeira Fase - Das Câmaras de Representantes

a) Da inscrição do candidato:

a.i) As inscrições para as Câmaras de Representantes serão individuais.

- Caso não haja quórum mínimo de 3 (três) candidatos para compor 1 (uma) câmara, a mesma ficara automaticamente extinta para o período da gestão eleita.

a.ii) Os candidatos só poderão concorrer às vagas correspondentes ao seu círculo social e hierárquico.

a.iii) Poderão se inscrever todos os sócios que preencham as condições do Edital nº 01/2018, que pertençam ao quadro social da AMAI em 30/04/2018, obedecendo aos artigos 46 e 47 do Estatuto.

a.iv) São inelegíveis os candidatos que atenderem ao artigo 47 do Estatuto.

a.v) Período da inscrição:

(a.v.1.a) Entre **01 de maio e 20 de junho de 2018**, de 2ª a 6ª feira, das **10:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Administrativa a AMAI, que funcionará também como Secretaria da Comissão Eleitoral, na Avenida Marechal Floriano, 1552, Bairro Rebouças, Curitiba-Pr, CEP 80230-110, Fone (41) 3224-1141 e e-mail: eleicao2018@amai.org.br.

a.vi) Como se inscrever:

(a.vi.1.a) Através de **requerimento com pedido de inscrição, devidamente assinado**, constando o nome, o posto/graduação, a unidade (se da ativa), RG, CPF, telefone, endereço residencial, a câmara à qual deseja se candidatar, cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante de residência, ou cópia da ficha de filiação, e estar em dia com as mensalidades e obedecendo os artigos 46 e 47 do Estatuto.

(a.vi.1.b) **Pessoalmente**, deverá dirigir-se a sede da AMAI – Secretaria da Comissão Eleitoral, até as 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, respeitando horário comercial de almoço, e, ali, fazer a entrega do requerimento com pedido de inscrição à Secretaria, que lhe passará o recibo.

(a.vi.1.c) **Via carta**, endereçada a AMAI/Comissão Eleitoral, com **Aviso de Recebimento (AR)**.

(a.vi.1.d) **Via e-mail**, para eleicao2018@amai.org.br, com assunto “AMAI/Comissão Eleitoral”.

a.vii) Da data das eleições:

(a.vii.1.a) Para composição das Câmaras de Representantes, a votação será realizada no dia 26 de setembro de 2018, das 09: às 17:00 horas, sem intervalo.

a.viii) Do local

(a.viii.1.a) No auditório da sede da AMAI, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1552, Bairro Rebouças, em Curitiba.

(a.viii.1.b) Nas sedes de Batalhões e Companhias Independentes no Interior do Estado.

(a.viii.1.c) Via internet através de senha encaminhada/solicitada pelo associado.

a.ix) Da votação

(a.ix.1.a) O pleito pode ser realizado por meio eletrônico e na forma tradicional, usando cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

- Parágrafo único. Estabelecido o sistema eletrônico de votação, devem ser observadas as normas específicas de segurança e idoneidade, adequadas pela Comissão Eleitoral.

a.x) Da forma tradicional - por cédula:

(a.x.1.a) A votação se fará por meio de cédulas de votação e **urna de lona**.

(a.x.1.b) Constituem a mesa receptora: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, previamente escolhidos pela Comissão Eleitoral.

(a.x.1.c) No dia marcado para a eleição, o presidente da mesa receptora e o mesário verificarão se, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral está em ordem, assim como cédulas e urna de lona destinada a recolher os votos, e procederá conforme instrução eleitoral de nº IE-001.

a.xi) Da forma - meio eletrônico: a votação por meio eletrônico foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, datada de 25 de abril de 2018, entretanto, o procedimento a ser adotado será divulgado em Ato Normativo complementar, após a obtenção de todas as informações procedimentais junto a empresa contratada para a realização do pleito de forma eletrônica.

b) Da forma de apuração dos eleitos:

b.i) Serão eleitos pela maioria dos votos de seus pares.

b.ii) Serão declarados representantes titulares os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados a cada círculo social. Os demais, do 6º ao 10º, declarados suplentes, pela ordem de maior votação obtida.

b.iii) Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, este tomará as seguintes providências:

(b.iii.1.a) Procederá apuração dos votos, juntamente aos mesários e enviará à Comissão Eleitoral os resultados através do e-mail eleicao2018@amai.org.br;

(b.iii.1.b) Encaminhará as urnas de lona e os documentos do ato eleitoral, mediante recibo de entrega para a sede da AMAI/PR,

devendo os documentos encontrarem-se em envelopes devidamente lacrados e rubricados pelos componentes da mesa.

(b.iii.1.c) As despesas decorrentes do processo eleitoral (Correios, alimentação), nos locais fora da sede da AMAI, deverão ser encaminhados via e-mail com a referência bancária para ressarcimento.

3) Do Processo Eleitoral – Segunda Fase – Assembleia Geral Eleitoral

a) Data: 01/11/ 2018, conforme o estabelecido no Edital nº 01/18.

b) Da posse dos eleitos às Câmaras de Representantes:

b.i) Dar-se-á o ato de diplomação dos Representantes eleitos em suas respectivas Câmaras, que ao final do presente se constituirá oficialmente a Assembleia Geral.

c) Eleições para o Conselho Fiscal:

c.i) A Comissão Fiscal é constituída **por membros da Assembleia Geral eleita**, em número de 7 (sete), sendo um de cada Câmara, dos quais 3 (três) serão titulares e 4 (quatro) suplentes.

c.ii) A eleição dar-se-á através da indicação de 1 (um) membro de cada câmara, conforme artigo 48, inciso III, alínea “a” do Estatuto.

c.iii) A posse dar-se-á imediatamente após a eleição.

d) Eleição para o Conselho Diretor:

d.i) Forma e quem pode ser candidato:

(d.i.1.a) As inscrições para o Conselho Diretor serão por Chapa Completa, na qual deverá ser identificada a composição por cargo, conforme o artigo 36 do Estatuto.

- Os demais membros da Diretoria serão nomeados conforme o artigo 38, parágrafos 1º e 2º.

(d.i.1.b) Poderão compor chapa todos os sócios que preencham as condições do Edital nº 01/2018, que pertençam ao quadro social da AMAI em **31/05/2018**, obedecendo aos artigos 46 e 47 do Estatuto.

(d.i.1.c) É vedado aos membros eleitos das Câmaras de Representantes eleitos, inscreverem-se em quaisquer chapas que concorram ao Conselho Diretor.

(d.i.1.d) São inelegíveis os candidatos que atenderem ao artigo 47 do Estatuto.

e) Da inscrição de Chapa para concorrer ao Conselho Diretor:

e.i) Período de inscrição das Chapas:

(e.i.1.a) Entre **01 de outubro e 15 de outubro de 2018**, de 2ª a 6ª feira, das **10:00 às 17:00 horas**, na Secretaria Administrativa a AMAI, que funcionará também como Secretaria da Comissão Eleitoral, na Avenida Marechal Floriano, 1552, Bairro Rebouças, Curitiba-Pr, CEP 80230-110, fone (41) 3224-1141 e e-mail: eleicao2018@amai.org.br.

e.ii) Modo de se inscrever:

(e.ii.1.a) Documentação necessária:

(e.ii.1.a.i) Requerimento com o pedido de inscrição da chapa proposta, devidamente assinado por todos os membros, indicando os nomes para os diversos cargos, onde deverá constar o nome, o posto/graduação, a unidade (se da ativa), RG, CPF, telefone, endereço residencial, cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante de residência, estar em dia com as mensalidades e obedecendo aos artigos 46 e 47 do Estatuto.

(e.ii.1.b) Forma:

(e.ii.1.b.i) Pessoalmente, o responsável deverá dirigir-se à sede da AMAI/PR - Secretaria da Comissão Eleitoral.

(e.ii.1.b.ii) Via carta, endereçada à AMAI/Comissão Eleitoral com **Aviso de Recebimento (AR)**.

- **Orientação:** a chapa tende a ser mais votada quando apresenta membros pertencentes a todas as Câmaras de Representantes.

f) Da forma de apuração dos eleitos:

- f.i)** Através do voto unitário de cada Câmara de Representantes, conforme artigo 26, parágrafo 3º, artigo 48, inciso III, alínea “b”, obedecendo os artigos 46 e 47 do Estatuto.
- f.ii)** Havendo chapas concorrentes obedecer-se-á a seguinte ordem:
- (f.ii.1)** O presidente da mesa chamará individualmente cada câmara.
 - (f.ii.2)** Fará a entrega da cédula de votação a cada câmara, as quais serão conduzidas ao local de votação onde decidirão seu voto e o depositarão na urna.
- f.iii)** Em não havendo chapas concorrentes, a apuração, e conseqüentemente a eleição, será feita por aclamação.
- f.iv)** Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos das câmaras, em Assembleia Geral Eleitoral.
- f.v)** Em caso de empate entre as chapas, o desempate será feito pelo voto individual e secreto de cada membro das Câmaras de Representante.

g) Da posse da chapa eleita:

- g.i)** A posse dar-se-á imediatamente após a eleição. Em caso de força maior, esta ocorrerá nos próximos 30 (trinta) dias subseqüentes a data da eleição.
- g.ii)** **Data:** 01 de novembro de 2018
- g.iii)** **Horário:** 17:00 horas
- g.iv)** **Local:** Auditório da sede administrativa da Amai.

4) Comissão Eleitoral

- a)** A Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros nomeados pelo Conselho Diretor, é encarregada de manter as condições para que as eleições se realizem dentro dos padrões éticos e morais.
- b)** Para tanto, podem:
- b.i)** Deliberar sobre assuntos omissos;

- b.ii)** Promover, se houver necessidade, as alterações que devam ser implantadas para o fiel cumprimento deste Ato Normativo.
- c)** A partir da posse da Comissão Eleitoral, o Conselho Diretor abster-se-á de participar de quaisquer atos relativos às eleições da AMAI para o mandato de 2018/2021. Por consequência, todas as correspondências, pedidos de inscrição e orientações em geral, deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão Eleitoral, na sede da AMAI.

Curitiba, 25 de Abril de 2018.

Assinado no original.

Elizeu Ferraz Furquim – Cel Ref

Presidente do Conselho Diretor da AMAI

Triênio 2015/2018